DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Terceiro Setor	7
Termo de Colaboração	7
Comunicados	8
PODER LEGISLATIVO DE GÁLIA	9
Atos Oficiais	9
Leis	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.601, DE 11 DE AGOSTO DE 2.021.
(PL 026/2021, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

"Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral do Município de Gália e dá outras providências."

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria Geral do Município, como órgão responsável, prioritariamente, pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, pela Administração Pública Direta e Indireta, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.

Art. 2º. A Ouvidoria Geral é o órgão responsável, de forma prioritária, pelo acompanhamento das reclamações e denúncias relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inc. I do § 3º do art.37 da Constituição Federal, podendo receber ainda, sugestões e elogios.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II - serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III - agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;

IV – manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto políticas ou serviços públicos prestados e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

V - reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;

VI - denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo;

VII - sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Município;

VIII - elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;

Art. 4º. A Ouvidoria Geral do Município tem as seguintes atribuições:

I - receber e apurar denúncias, reclamações, críticas e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos ou agentes públicos do Poder Executivo;

II - diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informações, na forma do inc. I deste artigo;

III - cobrar respostas das unidades a respeito das manifestações a eles encaminhadas e levar ao conhecimento da direção do órgão ou entidade os eventuais descumprimentos;

IV - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

V - informar ao usuário as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

lei assegurar o dever de sigilo;

VI - elaborar e publicar, mensalmente, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;

VII - encaminhar relatório mensalmente de suas atividades ao Prefeito;

VIII – realizar ou apoiar iniciativas de cursos, seminários, encontros, debates, pesquisas e treinamento que tratam sobre temas da Ouvidoria Geral;

IX - comunicar ao órgão da administração direta e indireta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

X - resguardar o sigilo das informações, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

XI - atender o usuário de forma adequada, observando os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;

XII - garantir respostas conclusivas aos usuários;

XIII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Art. 5º. À Ouvidoria Geral do Município compete:

I - criar um sistema informatizado que interligará e unificará as ouvidorias, padronizando o acesso dos usuários a este canal de acesso da população;

II - orientar a atuação dos servidores, promovendo a capacitação e o treinamento relacionados às atividades de ouvidoria;

III - recomendar a instauração de procedimentos administrativos para exame técnico das questões e a adoção de medidas necessárias para a adequada prestação do serviço público, quando for o caso;

IV - auxiliar no aprimoramento da qualidade dos serviços prestados;

V – contribuir para disseminação de formas de acesso da população no acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços públicos municipais.

Art. 6º. Integram a estrutura da Ouvidoria Geral:

I – O Ouvidor-Geral;

II – Demais servidores auxiliares.

Art. 7º. O Ouvidor-Geral será servidor público efetivo ou comissionado, designado através de portaria pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único: Em caso de férias ou afastamento superiores a 30 (trinta) será designado seu substituto.

Art. 8º. O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, deverá guardar sigilo referente a informações levadas a seu conhecimento nos casos em que a lei e o usuário expressamente o requerer.

Art. 9º. Compete ao Ouvidor-Geral do Município:

I – propor ao Secretario da Pasta a normatização do acesso ao Sistema de Ouvidoria, informando, padronizando e divulgando os seus procedimentos;

II - encaminhar a demanda apresentada ao sistema de ouvidoria à Secretaria competente, monitorando a providência adotada por ela;

III - responder ao usuário da ouvidoria no prazo legal, garantindo a celeridade da tramitação da demanda;

IV - atuar com transparência, humanidade, sensibilidade, integridade, imparcialidade, solidariedade e justiça, observando os princípios constitucionais;

V - propor medidas que aumentem a eficiência do serviço público municipal.

VI - propor aos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como as entidades privadas, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais, com a ciência ou autorização do Secretário da Pasta a qual está substituindo;

VII - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

ou denúncias recebidas, na forma da lei;

VIII - recomendar a adoção de providências que entender pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Administração Pública Municipal à população;

IX - recomendar aos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gália, 11 de agosto de 2021.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

LEI Nº. 2.602, DE 11 DE AGOSTO DE 2.021.
(PL 030/2021, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito do Municipal Renato Inácio Gonçalves)

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Dispõe sobre a criação de zona de expansão urbana no município de Gália e dá outras providências.

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo a criar zona de expansão urbana no imóvel agrícola denominado "SÍTIO OLARIA SANTO ANTONIO" – desta Circunscrição imobiliária, ÁREA A, com 4,2713 hectares de terras, iguais a 1.765 alqueires paulista, dentro do seguinte roteiro, cujo croqui e memorial descritivo seguem em anexo ao presente projeto de lei, com os seguintes limites e confrontações:

DESCRIÇÃO DA ÁREA:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:- "Inicia-se no marco 1, cravado na margem esquerda da antiga estrada Municipal, Gália ao Matadouro Municipal e o Bairro do Saltinho, nos limites das terras do Sr. Antônio Aparecido Leite, deixando à margem da referida Estrada,segue com o rumo sudeste 17° 29' SE, confrontando com o Sr. Antônio Aparecido Leite, na distancia de 32,00 metros, até o marco 2, daí segue à esquerda com o rumo 20° 17' SE, confrontando com o Sr. Antônio Aparecido Leite , na distancia de 45,50 metros até o marco 3, daí segue à direita com o rumo sudoeste 59° 15' SO, confrontando com Francisco Tosoni Decarlis Neto, na distancia de 66,40 metros, até o marco 4, daí segue a esquerda com o rumo sudoeste 46° 23' SO, confrontando com o Sr. Francisco Tosoni Decarlis Neto, na distancia de 93,00 metros, até o marco 5, cravado na margem do antigo Leito da ferrovia Paulista S/A- FEPASA, sentido de Garça, daí segue sinuosamente numa distância de 378,10 metros até o marco 6, deixando a margem do antigo Leito da FEPASA, segue à direita com o rumo nordeste 76° 21' NE , confrontando com o Sr. Julio Canola, na distância de 49,60 metros até o marco B, cravado na margem direita da rodovia vicinal, trecho entre a rodovia SP 331 à cidade de Gália; daí deflete a direita e segue sinuosamente na margem direita da Rodovia Vicinal, sentido Gália numa distância de 256,5 metros, até o marco A; daí, deflete à direita com o rumo Sudoeste 4° 57' SO, na distância de 7,00 metros, até o marco 25, cravado na margem direita da antiga estrada Municipal; daí deflete à esquerda e segue pela margem direita da antiga estrada municipal sentido cidade de Gália, com o rumo nordeste 89° 11' NE, na distância de 59,20 metros, até o marco 1, o ponto de partida."

Artigo 2º - A zona aqui criada permanecerá como de expansão urbana até que seja comprovada sua capacidade para tornar-se zona urbana, a ser vistoriada e acompanhada em sua evolução pelo Município.

Artigo 3º - Entende-se por zona de expansão urbana, para os fins previstos nesta lei, a transição entre a zona rural e a zona urbana, constituindo-se em áreas que apresentem características e potencial comprovado para futura urbanização, devido a sua localização em trechos contíguos, lindeirinhos ou nas proximidades da zona urbana.

Artigo 4º - A promulgação da presente lei não implicará, por parte do município de Gália, na realização de infra-estrutura básica na área criada como zona de expansão urbana, por tratar-se de área diferenciada, onde existe

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

apenas a expectativa de tornar-se futuramente zona urbana.

Artigo 5º - As despesas desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 11 DE AGOSTO DE 2.021.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito

LEI Nº. 2.603, DE 11 DE AGOSTO DE 2.021.
(PL 032/2021, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Dispõe sobre a criação de zona de expansão urbana no município de Gália e dá outras providências.

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo a criar zona de expansão urbana no imóvel agrícola denominado "RANCHO ALTO ALEGRE" objeto da matrícula 12.138, com área de 33.120,00 m², ou 3,312 hectares ou ainda 1,00 alqueire paulista e mais 8.920,00 m², dentro do seguinte roteiro, cujo croqui e memorial descritivo seguem em anexo ao presente projeto de lei, com os seguintes limites e confrontações:

DESCRIÇÃO DA ÁREA:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:- "Inicia-se em marco cravado à margem da estrada Municipal Gália-Fernão, onde faz confrontação com terras de Eduardo Martins e Rubens Martins Filho, e, Segue 123,10 metros, na direção 86°52' SW, segue à direita 198,00 metros, na direção 09°42' NE, em confronto com terras de Shigetoshi Massuda (Chácara Santa Rosa), segue à direita 221,50 metros, na direção 90°00' NE, em confronto com Pedro Roberto Cazane (chácara Juliati) até a estrada municipal asfaltada Gália-Fernão, e, segue à direita por esta, sinuosamente, numa distância de 231,00 metros, até atingir o marco inicial".

Artigo 2º - A zona aqui criada permanecerá como de expansão urbana até que seja comprovada sua capacidade para tornar-se zona urbana, a ser vistoriada e acompanhada em sua evolução pelo Município.

Artigo 3º - Entende-se por zona de expansão urbana, para os fins previstos nesta lei, a transição entre a zona rural e a zona urbana, constituindo-se em áreas que apresentem características e potencial comprovado para futura urbanização, devido a sua localização em trechos contíguos, lindeirinhos ou nas proximidades da zona urbana.

Artigo 4º - A promulgação da presente lei não implicará, por parte do município de Gália, na realização de infra-estrutura básica na área criada como zona de expansão urbana, por tratar-se de área diferenciada, onde existe apenas a expectativa de tornar-se futuramente zona urbana.

Artigo 5º - As despesas desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 11 DE AGOSTO DE 2.021.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito

LEI Nº. 2.604, DE 11 DE AGOSTO DE 2.021.
(PL 033/2021, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Renato Inácio Gonçalves)

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Dispõe sobre a criação de zona de expansão urbana no município de Gália e dá outras providências.

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo a criar zona de expansão urbana no imóvel agrícola denominado "Estância Renascer" – matrícula 3.163, do Serviço de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Registro Imobiliário de Gália, especificamente nas áreas descritas abaixo, cujo croqui e memorial descritivo seguem em anexo ao presente projeto de lei, com os seguintes limites e confrontações:

Matrícula 3.163

Inicia-se no marco 5D, localizado sob a cerca do Sítio São José das Antas; daí segue confrontando com o Sítio São José das Antas, de propriedade de Minol Mitue, com os seguintes rumos e distâncias: 36°27'30"NE e 14,27 metros até o marco 5E; 38°27'08"NE e 188,02 metros até o marco 6, localizado na margem esquerda do Ribeirão das Antas; dai segue pela referida margem, no sentido montante-jusante, com os seguintes rumos e distâncias: 52°53'09"SE e 85,45 metros até o marco 6A; 01°45'57"SW e 140,18 metros até o marco 7; dai deflete a direita e segue confrontando com a Fazenda Santa Adélia, de propriedade de Bruno Vizotto, com os seguintes rumos e distâncias: 39°47'11"SW e 88,09 metros, até o marco 7A; 87°26'47"SW e 22,22 metros, até o marco 7B, dai deflete a direita e segue confrontando com o Sítio São José de Mário Jesus Gutierrez e Sonia Maria Bizarro Gutierrez (área remanescente), tendo com elemento divisor uma estrada não pavimentada, com o seguinte rumo e distância: 47°26'58"NW e 150,24 metros, até o marco 5D, ponto de partida da presente descrição. Abrangendo uma Área de 30.000,00 m², 3 hectares ou até mesmo 1,2397 alqueires paulista.

Artigo 2º - A zona aqui criada permanecerá como de expansão urbana até que seja comprovada sua capacidade para tornar-se zona urbana, a ser vistoriada e acompanhada em sua evolução pelo Município.

Artigo 3º - Entende-se por zona de expansão urbana, para os fins previstos nesta lei, a transição entre a zona rural e a zona urbana, constituindo-se em áreas que apresentem características e potencial comprovado para futura urbanização, devido a sua localização em trechos contíguos, lindeirinhos ou nas proximidades da zona urbana.

Artigo 4º - A promulgação da presente lei não implicará, por parte do município de Gália, na realização de infra-estrutura básica na área criada como zona de expansão urbana, por tratar-se de área diferenciada, onde existe apenas a expectativa de tornar-se futuramente zona urbana.

Artigo 5º - As despesas desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 11 DE AGOSTO DE 2.021.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito

Decretos

DECRETO Nº 1785/21
De 09 de Agosto de 2021.

Renato Inácio Gonçalves Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2021, Crédito Adicional Suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 1.700,00 (Hum Mil, Setecentos Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias, conforme autorização do art. 5º da Lei n.º 2.566 de 01 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária para o Exercício de 2021:

Local: 020900 Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 434 - 10.301.0007.2040.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família... 1.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 021300 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Ficha: 360 - 18.541.0013.2074.0000 Manutenção das Atividades voltadas ao Meio Ambient 700,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL, nos termos do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$ 1.700,00 (Hum Mil, Setecentos Reais):

Anulação:

Local: 020900 Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 225 - 10.301.0007.2045.0000 Saúde Bucal.. -1.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 021300 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Ficha: 362 - 18.541.0013.2074.0000 Manutenção das Atividades voltadas ao Meio Ambiente -700,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE GALIA, 09 DE AGOSTO DE 2021.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Terceiro Setor

Termo de Colaboração

EXTRATO
1º Aditivo
Termo de Colaboração n.º 002/2020

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Gália

Entidade Beneficiaria: Sociedade de São Vicente de Paulo

Objeto: Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e envolverá a execução de serviços de proteção social especial

Alteração da Vigência: 14/10/2020 a 28/09/2021

Data da Assinatura: 11/08/2021

Comunicados

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA

TERRA NUA

Município consultado: GÁLIA

Produto	Região	Mês/Ano	Unidade	Preço Médio	Data Publicação	Data Retificacao
Lavoura - Aptidão boa (Terra de Cultura de Primeira)	MUNICÍPIO - GÁLIA	11/2020	R$/ha	26.250,00	10/03/2021	
Lavoura - Aptidão regular (Terra de Cultura de Segunda)	MUNICÍPIO - GÁLIA	11/2020	R$/ha	23.762,50	10/03/2021	
Lavoura - Aptidão restrita	MUNICÍPIO - GÁLIA	11/2020	R$/ha	21.750,00	10/03/2021	
Pastagem plantada (Terra para Pastagem)	MUNICÍPIO - GÁLIA	11/2020	R$/ha	19.625,00	10/03/2021	
Silvicultura ou Pastagem natural (Terra para Reflorestamento)	MUNICÍPIO - GÁLIA	11/2020	R$/ha	17.875,00	10/03/2021	
Preservação da Fauna ou Flora (Campo)	MUNICÍPIO - GÁLIA	11/2020	R$/ha	11.500,00	10/03/2021	

Gerado em: 30/3/2021 10:25:29 - Copyright © Instituto de Economia Agrícola (IEA)

PODER LEGISLATIVO DE GÁLIA

Atos Oficiais | Leis

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 13, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

(PELO n.º 001/2021, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gália/SP)

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO § 6.º, DO ARTIGO 13, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP**, nos termos d **art. 30, § 2.º, da Lei Orgânica do Município de Gália, Estado de São Paulo, PROMULGA** a seguinte **EMENDA** ao texto da **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**.

Art. 1.º - O **§ 6.º, do artigo 13, da Lei Orgânica do Município de Gália/SP**, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 13.** [...]
> [...]
> **§ 6.º – A convocação extraordinária da Câmara Municipal de Gália/SP deverá ser feita pelo Presidente da Mesa Diretora ou através dos servidores da Câmara Municipal de Gália/SP, por escrito ou por meio de aplicativo instantâneo de mensagens, no máximo até o dia imediatamente anterior a data designada, durante o período normal ou durante o recesso legislativo, quando a convocação ocorre fora da Sessão Ordinária, salvo quando ratificado o ato pela maioria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gália/SP, podendo o citado prazo ser suprimido.**

Art. 2.º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Gália/SP entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP, EM 10 DE AGOSTO DE 2021.

Francisco Yoshida Junior
Presidente da CMG/SP

Ramiro de Almeida Afonso
1.ª Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Gália, na data supra

João Sardi Junior
CIC: 23.903.302-5 SSP-SP
Diretor Jurídico
OAB-SP 1967

Praça Custódio De Araújo Ribeiro, nº 755 - Centro - CEP 17450-000 - Gália - SP
Telefone: (14) 3274-1513 CNPJ: 49.887.524/0001-35
Home-page: www.camaragalia.sp.gov.br e-mail: camara@camaragalia.sp.gov.br